



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER Nº 124/2025 - PROJUR

Análise jurídica e contábil do Projeto de Lei que autoriza contratação de operação de crédito junto ao BADESC – Programa Estrada Boa Rural

Base Legal: Art. 32, §1º, I a VI, da LC 101/2000 (LRF); Resolução do Senado nº 43/2001; Constituição Federal art. 167, III; Lei nº 4.320/64

1. SÍNTESE DOS FATOS

O Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei que autoriza a contratação de operação de crédito junto ao BADESC, no valor de R\$ 6.000.000,00, referente à contrapartida municipal no Programa Estrada Boa Rural, considerando que o Estado aportará R\$ 6.000.000,00 adicionais, assumindo juros e correção da operação.

O presente parecer examina o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 32, §1º, da LRF.

2. DO PARECER

2.1 DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1.1. Identificação das obras a serem executadas (custo-benefício e interesse público)

Nos termos da documentação apresentada, serão pavimentados os seguintes trechos rurais:

Estrada Rancho Bom e Estrada Braço do Sul

Extensão total: 6.242 metros

Objetivo: interligação das comunidades Rancho Bom e Braço do Sul

Estrada Bracinho – Trecho 2 – Estrada Boa Rural

Extensão: 3.751 metros

A definição precisa dos trechos, com extensão e objeto, atende ao requisito de demonstração de custo-benefício, indispensável conforme o art. 32, §1º, da LRF.

Requisito atendido.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

2.1.2. Requisito I – Autorização prévia e expressa (lei específica)

O PL apresentado constitui lei autorizativa específica, determinando valor, instituição financeira, finalidade e garantias, conforme exigido pela LRF e Resolução nº 43/2001.

Requisito atendido.

2.1.3. Requisito II – Inclusão no orçamento ou por crédito adicional

A contrapartida municipal de R\$ 6 milhões terá origem na própria operação de crédito. Será utilizada a Fonte 754 – Recursos de Operações de Crédito. A inclusão no orçamento ocorrerá via crédito adicional suplementar, aberto por excesso de arrecadação, conforme Lei nº 4.320/64. Essa previsão corresponde exatamente ao exigido no inciso II do §1º do art. 32 da LRF e ao art. 3º do PL.

Requisito atendido.

2.1.4. Requisito III – Observância dos limites fixados pelo Senado Federal

a) Limite de endividamento – 120% da RCL

Límite máximo permitido: R\$ 144.259.600,60

Dívida atual do Município: R\$ 11.681.942,83

Percentual do limite utilizado: aprox. 8,10%

O Município permanece amplamente dentro do limite legal.

b) Limite anual para contratação (Res. 43/2001)

Límite anual: R\$ 19.234.613,41

Operações contratadas no exercício: zero

Capacidade disponível: 100%

c) Comprometimento da Receita Corrente Líquida

O comprometimento atual está em patamar reduzido e compatível com a capacidade de pagamento municipal, conforme documentação técnica.

Todos os limites legais estão atendidos.

2.1.5. Requisito IV – Autorização do Senado (operações externas)

Inaplicável, pois se trata de operação interna, junto ao BADESC.

Atendido por inaplicabilidade.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

2.1.6. Requisito V – Regra de Ouro (CF, art. 167, III)

Os recursos serão destinados à pavimentação rural, despesa classificada como investimento, não violando a Regra de Ouro.

Requisito atendido.

2.1.7. Requisito VI – Observância das demais restrições da LRF

Há compatibilidade com o PPA (ação 0.001 – Amortização e Juros da Dívida). A operação está alinhada à LDO. A LOA será ajustada mediante crédito adicional. O equilíbrio fiscal será preservado.

Requisito atendido.

2.2 DA ANÁLISE CONTÁBIL

2.2.1. Requisito VI – Observância das demais restrições da LRF

Origem orçamentária da contrapartida

A contrapartida integra os recursos da própria operação de crédito, sendo contabilizada na Fonte 754, com abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação.

2.2.2. Estimativa do impacto financeiro

Conforme planilha apresentada, com base em operação de R\$ 6 milhões, 5 anos de prazo, 1 ano de carência:

Ano	Amortização Prevista (R\$)	Juros/Encargos (R\$)	Despesa Total Anual (R\$)
Ano 1	-	-	-
Ano 2	1.500.000,00	-	1.500.000,00
Ano 3	1.500.000,00	-	1.500.000,00
Ano 4	1.500.000,00	-	1.500.000,00
Ano 5	1.500.000,00	-	1.500.000,00

A tabela será ajustada conforme o cronograma do contrato.

Observação: conforme informado, os juros e encargos são assumidos pelo Estado, razão pela qual a projeção registra apenas amortização.

2.2.3. Condições contratuais com o BADESC

- Prazo total: 5 anos
- Carência: 12 meses



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SCHROEDER

- Amortização: 4 anos
- Encargos: assumidos pelo Estado de Santa Catarina
- Garantia: cotas de ICMS (conforme art. 2º do PL)
- Financiamento limitado a 50% de cada trecho, conforme regra do Programa

2.2.4. Tramitação do Convênio Simplificado

Ainda segundo o anexo, o procedimento com o Estado é:

1. envio e aprovação dos projetos;
2. publicação da portaria autorizando a licitação;
3. conclusão da licitação e envio ao Estado para análise;
4. elaboração e assinatura do convênio;
5. liberação do recurso.

Essa sequência atende às regras de execução pactuada entre Município, SIE, SEF e BADESC.

3. CUSTO BENEFÍCIO E INTERESSE PÚBLICO

O projeto tem benefícios diretos:

- ampliação da malha pavimentada rural;
- melhoria logística para agroindústrias e produtores;
- integração regional;
- valorização econômica local;
- aumento da segurança e redução de manutenção viária.

Além disso:

- não há custo financeiro com encargos, pois são absorvidos pelo Estado;
- o endividamento permanece muito abaixo dos limites;
- o fluxo financeiro é previsível, equilibrado e compatível com a capacidade municipal.

O custo-benefício é extremamente favorável.

4. CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta Procuradoria e a Secretaria de Gestão e Finanças dá parecer **FAVORÁVEL** a presente contratação, uma vez que há: a) Atendimento integral ao art. 32, §1º, I a VI, da LRF; b) Estradas detalhadas e devidamente identificadas; c) Impacto financeiro estimado e adequado; d) Limites de endividamento amplamente respeitados; e) Compatibilidade com PPA, LDO e LOA; f) Finalidade de investimento, cumprindo a Regra de Ouro; g) Encargos financeiros suportados pelo Estado, e h) PL redigido conforme exigências



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

legais.

É o parecer.

Schroeder (SC), 2 de dezembro de 2025.


DIEGO AUGUSTO BAYER
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 28.822


SONIA SIRLENE ZOZ
Secretária de Gestão e Finanças